

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MAREMA – SC.**

EDITAL n. 001/2013 – CMDCA

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Marema - SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Lei Municipal 1014/2013 de acordo com a resolução nº 152/2012 do CONANDA, torna público que será realizado processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente, que completarão a composição do Conselho Tutelar do Município de Marema - SC, com mandato até 09/01/2016, nos termos que constam neste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A eleição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marema - SC e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

1.2 – O processo de escolha destina-se à renovação e complementação dos membros do Conselho Tutelar do Município;

1.3 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.

A escolha será para dois membros titulares, os demais serão suplentes.

1.4 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral, indicada por meio de Resolução do CMDCA, é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 05 (cinco) integrantes.

2.2. Constituem instâncias eleitorais:

- a Comissão Eleitoral;
- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- nomear a Comissão Eleitoral;

- decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo do ato administrativo de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- dirigir o processo eleitoral;
- adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- publicar a lista dos mesários;
- receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição;
- analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- receber denúncias contra candidatos;
- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.5. Não podem atuar como mesários:

- os candidatos e parentes destes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- cônjuge ou companheiro(a) de candidato;
- membro do CMDCA;
- as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6. A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

2.7. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

2.8. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

2.9. O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

3 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

São indispensáveis para exercer a função de Conselheiro Tutelar os seguintes requisitos, previstos na Lei Municipal n.1014/2013, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente:

3.1 – reconhecida idoneidade moral, comprovada através das Certidões Negativas nos distribuidores criminais da Justiça Estadual;

3.2 – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

3.3 – residir no Município de Marema – SC por mais de 01 (um) ano;

3.4 – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

3.5 – estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando certidão de quitação eleitoral;

3.6 – não exercer qualquer outra atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;

3.7 – estar quite com o Serviço Militar Obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 – De acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 - Nos termos do artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

6 – DAS VAGAS

6.1. São oferecidas 02 (duas) vagas para membros efetivos sendo os demais considerados suplentes, escolhidos/eleitos pela respectiva ordem de votação, permitida uma única recondução, através de novo processo de escolha.

6.2. Os cinco membros do Conselho Tutelar, serão remunerados pelo Poder Público, com valor correspondente ao menor vencimento do quadro geral dos servidores do executivo, reajustáveis nos mesmos índices e período dos servidores públicos municipal, trabalhando 40 horas semanais cada, cumprindo plantões domiciliares em finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O horário de trabalho, plantões, remuneração dos conselheiros serão regulamentado por Resolução do CMDCA.

6.3. A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros tutelares empossados em 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

7 – DA REMUNERAÇÃO

7.1 - Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração da função, valores a serem pagos pelo Município com rendimento correspondente ao menor vencimento do quadro geral dos servidores do executivo.

A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

7.2 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. DAS ETAPAS

8.1.1 O Processo de Escolha realizar-se-á em 02 (duas) etapas, classificatórias e eliminatórias:

- a) 1ª etapa: inscrição;
- b) 2ª etapa: eleição.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições, isenta de qualquer taxa, serão realizadas pessoalmente, ou por procurador com poderes específicos e com firma reconhecida, somente no Conselho Tutelar do Município, na Rua Vidal Ramos, centro, Marema – SC.

9.2. O período das inscrições será do dia 01 a 18 de outubro de 2013, das 8:00 até 11:30h, e das 13:30h até às 17:00, de segunda a sexta-feira, salvo feriados.

9.3. Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos. Ficando vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento do horário e do período final para o interessado inscrever-se.

10 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

10.1 - Preenchimento da ficha de inscrição;

10.2 - Certificado de antecedentes criminais;

10.3 - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

10.4 - Cópia do comprovante de residência;

10.5 - Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

10.6 - Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;

10.7 - Cópia do Título Eleitoral;

10.8 - Comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser substituída pela Certidão Negativa Eleitoral;

10.9 - 01 (uma) fotografia 3x4;

10.10 – Apresentação de declaração de que preenche os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar. (modelo anexo III)

11 - DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Encerrado o prazo de registro, será publicado o Edital com relação dos candidatos, junto ao Mural Público da Prefeitura.

11.2. A partir da publicação, qualquer pessoa da comunidade terá prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a candidatura com base nos critérios do registro do candidato, oferecendo provas do alegado.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a impugnação, a partir da intimação.

11.4. Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetido à Comissão de Escolha para decidir sobre o mérito, no prazo de 05 (cinco) dias e, desta decisão, publicada no mural público local, caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicada sua decisão no mural público local.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA (VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):

12.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de dezembro de 2013 (sexta feira), no horário compreendido entre 12:00h e 16:00h, no Conselho Tutelar, na Rua Vidal Ramos, centro, Marema – SC, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiveram sua candidatura deferida.

12.2 Poderão votar todos os eleitores inscritos no Município de Marema - SC, mediante apresentação do título de eleitor e/ou da carteira de identidade, que estejam cadastrados na 48ª Zona Eleitoral.

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

12.4. O eleitor somente poderá votar em 01 (um) candidato.

12.5. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

12.6. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa receptora e apuradora, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa.

12.7. Não podem compor a Mesa receptora de votos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, dos candidatos.

12.8. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

12.9. Quanto aos votos em branco e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

13 - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

13.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos ou de qualquer pessoa:

- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- Promoção de transporte de eleitores, utilizando veículos públicos ou particulares;
- Promoção de qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive a utilização de carros de som ou outros instrumentos ruidosos;
- Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

13.2. Será permitido:

- O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

13.3. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

13.4. Caso o candidato incida em qualquer das condutas previstas no item 13.1 deste edital terá declarada a perda de sua candidatura, e os seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

13.5. A decisão de perda da candidatura será tomada pelo CMDCA de Marema - SC, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito à defesa, apresentando peça escrita e fundamentada, no prazo de 03 (três) dias, contados da proclamação da decisão de perda da candidatura. O CMDCA terá igual prazo para decidir.

14 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

14.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

14.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade.

14.3. Os 02 (dois) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão suplentes.

14.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

14.5. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 16 de dezembro do ano de 2013.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Conselheiro Tutelar está sujeito ao regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

15.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.3. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

15.4. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

15.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

15.6. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do CMDCA.

15.7. Fazem parte do presente edital os anexos I, II, III cronograma, ficha de inscrição e modelo de declaração que preenche os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar.

15.8. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos neste pleito terá a duração de **16/12/2013 à 09/01/2016**, tendo em vista a alteração sofrida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei 12.696/2012, bem como observando a Resolução nº 152/2012 do CONANDA (que trata das normas para o mandato e eleição do Conselho Tutelar após a alteração sofrida pelo ECA), a qual determinou que as eleições para o Conselho Tutelar serão unificadas em todo o Brasil, a partir de outubro do ano de 2015, e os novos conselheiros eleitos deverão iniciar o seu mandato a partir do dia 10 de janeiro do ano de 2016.

Marema – SC, 23 de setembro de 2013.

Presidente do CMDCA
NANDRIA NERVIS

EDITAL n. 001/2013 – CMDCA

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO I

CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	23 a 30/09/2013
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	01/10/2013 à 18/10/2013
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS	21/10/2013
IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS	22 à 28/10/2013
DIVULGAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO	30/10/2013
MANIFESTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO	31/10/2013 à 04/11/2013
JULGAMENTO	05 a 11/11/2013
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO	12/11/2013
RECURSO AO PLENÁRIO	13 a 18/11/2013
ANÁLISE DO PLENÁRIO	19 a 25/11/2013
HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS	26/11/2013
PUBLICAÇÃO LISTA DE MESÁRIOS	26/11/2013
PROCESSO ELEITORAL	06/12/2013
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	06/12/2013 ao findar o pleito.
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITO	16/12/2013

Marema – SC, 23 de setembro de 2013.

Presidente do CMDCA
NANDRIA NERVIS

EDITAL n. 001/2013 – CMDCA

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº. _____



Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Filiação: Mãe _____

Pai _____

Endereço: Rua - _____ **nº** _____

Cidade: _____ **SC** _____ **CEP:** _____

Escolaridade: _____

Fone: _____ **E-mail** _____

Marema - SC, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato

EDITAL n. 001/2013 – CMDCA

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade de n. _____, inscrito(a) no CPF de n. _____, residente e domiciliado na cidade de Marema/SC, na condição de candidato pretendente a uma vaga de conselheiro tutelar de Marema – SC declaro estar ciente dos termos do Edital 001/2013 bem como preencher todos os requisitos indispensáveis para exercer a função de conselheiro tutelar.

Marema – SC, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato

EDITAL CMDCA n. 001/2013

**ABRE INSCRIÇÕES PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE MAREMA - SC, ESTABELECE O
CALENDÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, com base na Lei Federal n. 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal 1014/2013 e de acordo com a resolução 152/2012 do CONANDA, que estão abertas as inscrições entre os dias 01 a 18 de outubro de 2013 das 8:00h às 11:30h e das 13:30h as 17:00h para a escolha de 02 dois membros titulares para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Marema/SC e seus suplentes, nos termos deste edital.

Maiores informações e/ou a íntegra do presente edital poderão ser obtidas junto ao Conselho Tutelar do Município de Marema, sito a Rua Vidal Ramos, centro, Marema -SC, de segunda à sexta-feira no horário de expediente, ou pelo fone 49|3354-0222.

Marema-SC, 23 de setembro de 2013.

Presidente do CMDCA
NANDRIA NERVIS